SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de Palestra sobre imagem Pessoal, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 21/06/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2024

Caroline Athayde Lopes.

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: Taís Mazzola	
E-MAIL: rh@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de Palestra sobre Imagem Pessoal, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Palestra de Imagem Pessoal	01h30	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
		Valor total:		**R$ 7.500,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao quadro atual de colaboradores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação da palestra de Imagem Pessoal é uma iniciativa da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para todos os 92 (noventa e dois) colaboradores e será realizado na Sede do CRECI/SC, com transmissão ao vivo para as delegacias, tendo como objetivo o fortalecimento e a importância da imagem pessoal dentro da instituição.

2.2. A imagem pessoal é um fator crucial para o sucesso de qualquer profissional, independente do cargo ou função a primeira impressão é geralmente a que fica, por tal motivo a conscientização é essencial e pode gerar diversos benefícios, como:

2.2.1. Autoconhecimento e Confiança: A palestra pode ajudar os colaboradores a compreenderem a importância da imagem pessoal, incluindo a aparência, comunicação verbal e não verbal. Isso pode aumentar a autoconfiança e a autoestima.

2.2.2. Profissionalismo: A imagem pessoal impacta diretamente a percepção dos outros sobre um profissional. Colaboradores que entendem como se apresentar adequadamente podem transmitir uma imagem mais profissional e confiável, tanto para o público interno e externo.

2.2.3. Impacto na Carreira: Uma boa imagem pessoal pode abrir portas e oportunidades de crescimento profissional. Colaboradores que investem em sua imagem têm maior probabilidade de serem reconhecidos e promovidos.

2.3. Além dos benefícios citados acima a contratação da palestra é vantajosa para o Conselho, porque demonstra o compromisso da empresa com o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores.

2.4. Conclui-se que a palestra sobre Imagem Pessoal além das vantagens é um investimento estratégico que pode resultar em um impacto positivo significativo no ambiente de trabalho e na percepção do mercado sobre a instituição.

2.5. Neste caso pode ser afastado o procedimento de Dispensa Eletrônica, em razão do baixo valor da contratação, assim como o mercado local demonstra potenciais fornecedores que atendem o serviço necessitado. Sendo assim, enquadra-se no Inciso I da Portaria:

> I – contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

> "I -contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados."

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA TRADICIONAL, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 17 de junho de 2024

TAÍS MAZZOLA
Coordenadora de desenvolvimento de Pessoas

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos